



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Nova Aurora

**Contrato Administrativo**

**03/2024**

**Objeto:** Contratação que entre si celebram a **Câmara Municipal de Nova Aurora**, Goiás, e Empresa **Carlos Glayson Duarte Ltda** para publicação e divulgação, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de atender as demandas de publicidade.

Ao 1º dias do mês de março do ano de 2024, nesta cidade de Nova Aurora, Goiás, compareceram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº., situada na Rua do Comércio, nº 286, Centro, Nova Aurora - GO, CEP:75.750-000, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JERRY FALEIROS DOS SANTOS**, brasileiro, portador da CI nº 4609332/DGPC-GO e do CPF: 002.766.061-32, residente e domiciliado nesta cidade, no uso da competência doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Carlos Glayson Duarte Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.683.485/0001-87**, com sede na Rua Mariana, 222, Residencial Leblon, Catalão, Goiás, CEP: 75.704-886, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por **Carlos Glayson Duarte**, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 3798998-DGPC/GO e CPF/MF nº. 856.389.511-72 e pelos mesmos foi dito ao final consignadas, que em face da adjudicação e homologação efetuada na **DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 2024.0002.6.000059**, pelo presente instrumento avençam o presente contrato, sujeitando-se ao regramento da Lei nº. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

- 1.1. A CONTRATADA, detentora do sítio eletrônico na internet <https://sdnews.com.br/>, compromete-se a prestar os serviços de divulgação e publicação, objetivando atender as demandas da Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás, o qual decorre de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na hipótese do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.2. Toda a produção do material e das informações necessárias as publicidades são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser realizados por profissional com competência e conhecimento dos requisitos necessários para formalizar e finalizar uma publicação e dar divulgação a ela em seu sítio eletrônico na internet (site) do qual é detentora.
- 1.3. Todas as informações necessárias as publicações serão fornecidas pela presidência da Câmara, que acompanhará periodicamente a execução das publicidades.
- 1.4. Um representante da CONTRATADA deverá estar presente em todas as sessões



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Nova Aurora**

ordinárias, extraordinárias e solenes, e quando convocado pela Presidência da Câmara Municipal.

1.5. O objeto do presente instrumento obedecerá ao estipulado neste instrumento contratual e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS:**

2.1. Os serviços, objeto deste contrato, a serem fornecidos são os seguintes:

<b>Publicidade e Propaganda</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidades</b>
1	Publicações mensal	4
	Publicações anual	40

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

Será a única responsável pelos encargos sociais, fiscais, comerciais e outros que decorrerem da execução do presente contrato.

3.1. Fica obrigada a prestar ao CONTRATANTE, independentemente de notificação, eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários no tocante à execução do objeto.

3.2. Compromete-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação aceitas pelo CONTRATANTE.

3.3. Responsabiliza-se perante o CONTRATANTE pela prestação de serviços de primeira qualidade.

3.4. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

3.5. Emitir as notas fiscais de acordo com os serviços realizados.

3.6. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

3.7. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

3.8. Cumprir com os prazos determinados pela Administração.

3.9. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários a execução do objeto.

3.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas e demais encargos estabelecidos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

4.1. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

4.2. Disponibilizar todas as condições e informações necessárias para a correta execução do objeto do presente instrumento.



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Nova Aurora**

- 4.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos serviços.
5. **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO:**
- 5.1. O preço certo e ajustado, conforme proposta da CONTRATADA, é de:
- 5.1.1. R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais) por unidade;
- 5.2. Os valores dos produtos objeto deste Contrato são:
- 5.2.1. O valor mensal é de R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais), por 4 (quatro) publicações;
- 5.2.2. O total anual é de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), por 40 (quarenta) publicações.
- 5.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6. **CLÁUSULA SEXTA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:**
- 6.1. A CONTRATADA não poderá alterar o endereço eletrônico do sítio (site) onde irá publicar as informações, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE:**
- 7.1. Não haverá reajustes subsequentes, visto que o contrato expira em 31 de dezembro de 2024 e não será prorrogado.
8. **CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO:**
- 8.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolização e aceitação pelo CONTRATANTE da Nota Fiscal correspondente ao objeto contratual.
- 8.1.1. Para efeito do início da contagem do prazo de pagamento, será considerado o dia do efetivo recebimento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, que será devidamente atestada.
- 8.2. Estão excluídos os atrasos motivados pela CONTRATADA, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo CONTRATANTE.
- 8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária ou, excepcionalmente, por meio de cheques, a critério da Administração.
- 8.4. A CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal: o nome do Banco, o número da agência e da conta bancária.
- 8.4.1. O atraso no pagamento por falta dessas informações será considerado de responsabilidade da CONTRATADA.
9. **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA:**
- 9.1. O prazo de duração do contrato será de 10 (dez) meses, iniciando sua vigência em



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Nova Aurora**

1 de março de 2024, expirando em 31 de dezembro de 2024 e o CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO:**

10.1. O recebimento do objeto do presente contrato, poderá ser feito pela Administração, e será aplicado, no que couber, o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

11.1. As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao assunto e em particular a lei geral de proteção de dados.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os seus trabalhos e a tratar os dados da CONTRATANTE de acordo com os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de política interna de privacidade.

11.4. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão armazenados pelo tempo correspondente à execução dos serviços e, ao término do contrato, os dados coletados deverão ser descartados.

11.5. A CONTRATADA deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

11.6. A CONTRATADA deverá proceder com a adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O contrato também poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender justificadamente que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Nova Aurora**

2021).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES:**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

16.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
90- PROPAGANDA E PUBLICIDADE

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:**

17.1. Pela injustificada inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual:

17.1.1. Advertência.

17.1.2. Multa:

- a) Multa por atraso na entrega no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total do contratado, para cada dia de atraso, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento);
- b) Multa pela recusa da CONTRATADA em receber o pedido de fornecimento sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado;
- c) Multa pela inexecução parcial do contrato, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutável, podendo o CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo;
- d) Multa pela inexecução total do contrato no valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

17.1.2.1. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

17.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Nova Aurora**

reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.5. O valor relativo as multas, eventualmente aplicadas, será reduzido de pagamento que o CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de Guia de Recolhimento. Na impossibilidade, o valor da multa será inscrito em Dívida Ativa para cobrança judicial, assegurando-se o direito amplo a defesa.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

18.1. São partes integrantes, vinculantes e complementares entre si, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Instrumento Contratual e demais anexo do Processo Administrativo; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO:**

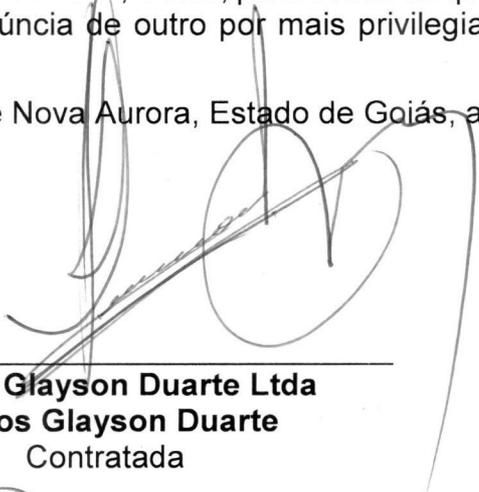
19.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2022, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.

19.2. Este ajuste é lavrado e aprovado nos termos da minuta constante do processo, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, que dispensam a presença de testemunhas em virtude da fé pública.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO:**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiandira, Goiás, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia de outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Câmara Municipal do Município de Nova Aurora, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Glayson Duarte Ltda**  
**Carlos Glayson Duarte**  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**Jerry Faleiros dos Santos**  
Presidente da Câmara  
Contratante